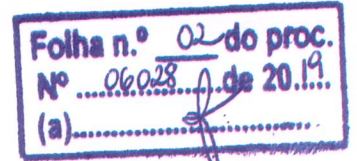




6028



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhores Vereadores,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

18 / 12 / 2019

ECLERSON POMIÉLO
Presidente

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 5.491, DE 29 DE MARÇO DE 2017 QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS. 5.199, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E 5.096, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, REEQUACIONANDO SEU ORGANOGRAMA E SEUS QUADROS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 5.491, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -. Para os empregos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Referência E14 e Chefe de Gabinete de Vereador, Referência E14, será exigido diploma de nível superior.” (NR)

Art. 2º - Face ao disposto nesta Lei, a escolaridade exigida para todos os empregos em comissão do Quadro Funcional da Câmara Municipal de São Caetano do Sul passa a ser de nível superior completo.

Art. 3º - O Anexo X da Lei nº 5.096, de 26 de setembro de 2012, alterado pelas Leis nºs 5.199, de 25 de junho de 2014, 5.491, de 29 de março de 2017, 5.536 de 30 de junho de 2017 e 5.584, de 21 de novembro de 2017, será atualizado relativamente à exigência de nível superior para os empregos de Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete de Vereador.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar o art. 5º da Lei nº 5.491, de 29 de março de 2017, objeto de reiterados apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para melhor compreensão das razões que levam a Mesa Diretora da Casa a apresentar este projeto de lei, extraímos da análise das contas relativas ao exercício de 2018, o trecho abaixo transcrito:

“[...]”

No exercício examinado foram nomeados 24 servidores para cargos em comissão (Arquivo 35), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 5.096, de 26 de setembro de 2012 (arquivo 25, fls. 01/35), com alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 5.199, de 25 de junho de 2014 (Arquivo 25, fls. 36/47), nº 5.491, de 29 de março de 2017 (Anexo 36, fls. 01/08), e nº 5.536, de 30 de junho de 2017 (Anexo 36, fls. 09/19).

Os requisitos de provimento dos cargos em comissão foram atualizados no exercício de 2017 por meio das já citadas Leis nº 5.491/2017 e nº 5.536/2017 (Anexo 36).

Entretanto, notamos que os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e de Chefe de Gabinete de Vereador não são exclusivos para provimento com escolaridade de nível superior. Segundo o Anexo III da Lei Municipal nº 5.536/2017 (Arquivo 36, fls. 17/18), a exigência de escolaridade para ocupar o cargo é:

“CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXIGÊNCIA: **Nível superior completo ou em curso**” (grifo nosso)

“CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR

EXIGÊNCIA: **Nível superior completo ou em curso**” (grifo nosso)

Entendemos que a expressão “ou em curso” permite que os nomeados para os citados cargos não possuam nível superior. Os requisitos mínimos de escolaridade para provimento desses cargos contrariam o entendimento dessa e. Corte, bem como a orientação constante do Comunicado SDG nº 32/2015, item 8, a qual transcrevemos abaixo:

“COMUNICADO SGD N.º 32/2015

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim ser resumidos:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

[...]

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoramento exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

SDG, 17 de agosto de 2015.

SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL” (grifo nosso)

[...]”

Desse modo, tem-se como necessário a alteração da Lei nº 5.491, de 29 de março de 2017, que em seu art. 5º dispõe que para os empregos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete de Vereador o ocupante pode estar cursando a graduação em instituição de ensino de nível superior.

Assim, para sanar definitivamente os apontamentos relativos à exigência de nível superior completo para os empregos de provimento em comissão desta Edilidade, nova redação é dada ao artigo 5º, suprimindo-se do texto a expressão “ou que seus ocupantes estejam cursando a graduação em instituição de ensino superior.

São estas, em síntese, as justificativas ao projeto, aguardando seja o mesmo acolhido pelos nobres pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 9 de dezembro de 2019.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO

PRESIDENTE

OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

1º SECRETÁRIO

MARCEL FRANCO MUNHOZ

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

519

PROC. Nº 6028/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 5.491, DE 29 DE MARÇO DE 2017 QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.199, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE ALTEROU A LEI Nº 5.096, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, REEQUACIONANDO SEU ORGANOGAMA E SEUS QUADROS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 597, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o art. 5º da lei nº 5.491, de 29 de março de 2017 que alterou dispositivos da lei nº 5.199, de 25 de junho de 2014, que alterou a lei nº 5.096, de 26 de setembro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, reequacionando seu organograma e seus quadros de pessoal e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

“A presente propositura visa alterar o art. 5º da Lei nº 5.491, de 29 de março de 2017, objeto de reiterados apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Desse modo, tem-se como necessário a alteração da Lei nº 5.491, de 29 de março de 2017, que em seu art. 5º dispõe que para os empregos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete de Vereador o ocupante pode estar cursando a graduação em instituição de ensino de nível superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. N° 6028/2019

Assim, para sanar definitivamente os apontamentos relativos à exigência de nível superior completo para os empregos de provimento em comissão desta Edilidade, nova redação é dada ao artigo 5º, suprimindo-se do texto a expressão “ou que seus ocupantes estejam cursando a graduação em instituição de ensino superior”.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 28.10.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6028/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 5.491, DE 29 DE MARÇO DE 2017 QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.199, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE ALTEROU A LEI Nº 5.096, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, REEQUACIONANDO SEU ORGANOGRAMA E SEUS QUADROS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 244, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o art. 5º da lei nº 5.491, de 29 de março de 2017 que alterou dispositivos da lei nº 5.199, de 25 de junho de 2014, que alterou a lei nº 5.096, de 26 de setembro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, reequacionando seu organograma e seus quadros de pessoal e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

M

PROC. Nº 6028/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 28.10.20